

## **PORTARIA Nº 40, DE 19 DE MAIO de 2022.**

Dispõe sobre a Procedimentalização nos casos de inscrições não concluídas por omissão do Profissional no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando o disposto no artigo 77 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

Considerando a Resolução COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre as normas para habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e dá outras providências;

Considerando que as taxas emolumentos são anualmente atualizadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO mediante Resoluções.

**RESOLVE:**

Art.1º - O Profissional que cumprir todos os requisitos determinados, procederá a sua inscrição junto ao CREFITO-11, mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art.2º - A cada 02 (dois) meses, o Setor de Registros procederá auditoria interna em todos os procedimentos realizados, e, encaminhará ao Setor de Negociação, listagem com os dados de todos os profissionais que deram início ao seu processo de inscrição, mas que por omissão destes, não concluíram.

Art.3º - Após a mudança do ano corrente, o profissional que não teve seu processo devidamente concluído por omissão própria, deverá reiniciar todo o processo de registro, inclusive, com o pagamento de novas taxas e emolumentos com valores estipulados anualmente pelo COFFITO.

Parágrafo único: O profissional que, por omissão própria, não concluir o registro no ano anterior, não terá direito ao ressarcimento dos valores custeados.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**SERGIO GOMES DE ANDRADE**

**Presidente do CREFITO 11**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

+55 61 3225-1111  
atendimento@crefito11.gov.br  
[www.crefito11.gov.br](http://www.crefito11.gov.br)

SCS Quadra 8, Venâncio  
Shopping, Bloco B60, 4º andar,  
sala 440. Brasília - DF  
CEP 70333-900